



Consultas - Emissão de comprovantes

G3373008151216171
30/06/2025 08:35:27

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/06/2025 - AUTOATENDIMENTO - 08.35.27
5875005875 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: CENTRO M L GONCALVES
AGENCIA: 5875-0 CONTA: 26.637-X

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250603162116061113213
CNPJ DO PAGADOR: 18.261.578/0001-67
VALOR: R\$2.036,40
TARIFA: R\$10,00
DATA: 03/06/2025 - 13:22:48
DESCRICAO: Contribuicao Negocial - Acordo coletiv
o SENALBA-MG 2025

PAGO PARA: Senalba Mg.
CNPJ: 17.450.529/0001-00
INSTITUICAO: 00360305 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 0084 - CONTA: 0000000000005702294
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 03/06/2025 - 13:22:49
=====

DOCUMENTO: 060301
AUTENTICACAO SISBB: 0.A7C.BE0.774.2A4.E3B
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JF570796 ALAN LARA DIAS.

Empresa: CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MARIA DE LOURDES GONCA (00048) - 18261578000167

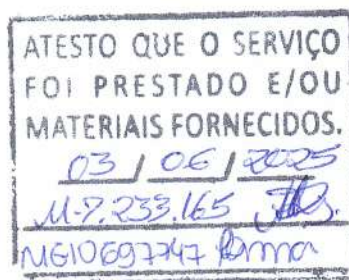
R DIOGENES NOGUEIRA, 128 - INCONFIDENTES - Contagem - 32260-250

Departamento: Todos

Sindicato: SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIE FORM PROF EST M G (002) - 17450529000100

RUA POMBLAGINA, 605 - COLEGIO BATISTA - BELO HORIZONTE - 31110-090

Código	Nome do Funcionário	CBO	Função	CTPS / SÉRIE	Base Contribuição	Valor
000047	FABIANE FRANCINE ALVES PEREIRA	331105	EDUCADOR (A)	01108019/07656		100,50
000075	ALAN LARA DIAS	410105	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	04469444/00060		198,90
000076	ERIKA EMILIA DE LIMA	351505	SECRETARIA	00261509/05609		124,50
000077	JESSYCA DE SOUZA FERREIRA	121010	DIRETOR(A)	00006729/00171		130,50
000078	KENIA PATRICIA RODRIGUES MENDES	239415	PEDAGOGO(A)	00047947/00105		124,50
000080	ALETHEA PATRICIA PIMENTEL HERCULANO	371410	MONITOR	00093841/00057		74,40
000081	YARA DIAS FALEIRO	331105	EDUCADOR (A)	00000736/00159		100,50
000082	BRUNA SILVA TEIXEIRA	331105	EDUCADOR (A)	01402578/06605		100,50
000083	RAISSA ROCHA DA SILVA MOTTA	331105	EDUCADOR (A)	02613017/00030		100,50
000084	DANIELA MOREIRA DE MATOS SILVA	331105	EDUCADOR (A)	01319022/04641		100,50
000085	KAREN VICTORIA DA SILVA ROCHA	371410	MONITOR	04946873/03840		74,40
000086	MIRIAN RODRIGUES PORTO	514320	FAXINEIRO(A)	01007772/09641		63,00
000087	ELZA DO ROSARIO VILACA SILVA	513205	COZINHEIRO(A)	08921974/00672		77,70
000088	ANGELA DA GLORIA BARBOSA XAVIER	513505	AUXILIAR DE COZINHA	00721161/00654		63,00
000089	NILCI MARIA MARQUES DE JESUS	331105	EDUCADOR (A)	04346753/00050		100,50
000090	NARA RUBIA DE OLIVEIRA MEIRELES	331105	EDUCADOR (A)	00510874/00611		100,50
000091	MARCIA HELENA DA SILVA	331105	EDUCADOR (A)	00272389/00643		100,50
000092	ALEXSANDRA APARECIDA PEREIRA LIMA	331105	EDUCADOR (A)	00306501/02600		100,50
000093	JESSICA APARECIDA GONCALVES MORAES	331105	EDUCADOR (A)	47377833/00020		100,50
000094	NELZA DE CARVALHO MARTINS	331105	EDUCADOR (A)	05889223/05650		100,50
Total						2.036,40
000020						



AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR034210/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL,, CNPJ n. **17.450.529/0001-00**, localizado(a) à Rua Plombagina, 605, Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 31110-090, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **DEILTON JOSE DOS SANTOS**, CPF n. 417.600.426-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/12/2024 no município de Belo Horizonte/MG;

E

CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MARIA DE LOURDES GONCALVES, CNPJ n. 18.261.578/0001-67, localizado(a) à Rua Diógenes Nogueira, 128, Inconfidentes, Contagem/MG, CEP 32260-250, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ERIKA EMILIA DE LIMA**, CPF n. 026.150.956-09

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR034210/2025**, na data de 16/06/2025, às 11:02.

_____, 16 de junho de 2025.


DEILTON JOSE DOS SANTOS

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL,



Documento assinado digitalmente

ERIKA EMILIA DE LIMA

Data: 16/06/2025 15:49:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ERIKA EMILIA DE LIMA

Presidente

CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MARIA DE LOURDES GONCALVES



Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
PROTOCOLO GOV.BR - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 308820.0856396/2025

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: SERGIO OLIVEIRA SANTOS

E-mail: se**mg@senalbamg.org.br

CPF: ***.399.146-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: SENALBA MG

E-mail: se**mg@senalbamg.org.br

CNPJ: 17.450.529/0001-00

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 308820.0856396/2025

Tipo da Solicitação: Protocolar documentos junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

Informações Complementares: Não há

Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há

Data e Hora de Encaminhamento: 17/06/2025 às 11:54

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Documento	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MARIA DE LOURDES GONCALVES.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SENALBA MG), CNPJ n. 17.450.529/0001-00, neste ato representado por seu diretor Sr. DEILTON JOSÉ DOS SANTOS E:

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE LOURDES GONÇALVES, CNPJ n. 18.261.578/0001-67, neste ato representada por sua presidente, Sr. ERIKA EMÍLIA DE LIMA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados da entidade acordante, com abrangência territorial em Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

São fixados os seguintes salários a serem aplicados na admissão e para os empregados que já admitidos, ao ser aplicado o reajuste da cláusula de reajuste salarial, resultem em valor inferior aos pisos ora previstos, a partir de 1º de maio de 2025.

- a) Serviços Gerais, Faxineira e Auxiliar de Cozinha ----- R\$2.100,00
(Dois mil e cem reais)
- b) Monitor Infantil ----- R\$2.480,00
(Dois mil, quatrocentos e oitenta reais)
- c) Cozinheira ----- R\$2.590,00
(Dois mil, quinhentos e noventa reais)
- d) Educadora Infantil ----- R\$3.350,00
(Três mil, trezentos e cinquenta reais)

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00

- e) Secretária e Pedagoga ----- R\$4.150,00
(Quatro mil, cento e cinquenta reais)
- f) Diretora Escolar ----- R\$4.350,00
(Quatro mil, trezentos e cinquenta reais)
- g) Coordenador Administrativo ----- R\$6.630,00
(Seis mil, seiscentos e trinta reais)

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados da entidade acordante será de 7% (sete por cento) a ser aplicado sobre os salários de abril de 2024 e pagos a partir de 1º de maio de 2025, exceto para cargos com pisos diferenciados.

Parágrafo Primeiro: Considerar a diferença de 25% (vinte e cinco por cento) do salário da coordenação pedagógica em relação ao da educadora infantil.

Parágrafo Segundo: As eventuais diferenças salariais e os reflexos sobre as verbas rescisórias, FGTS e INSS, advindos da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser pagos em Rescisão Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - PONTUALIDADE E INTEGRALIDADE DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Conforme o Art. 459, § único da CLT, as entidades garantirão o cumprimento do pagamento do salário mensal a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único: O não cumprimento desta cláusula incidirá na multa prevista na cláusula 38ª (trigésima oitava).

CLÁUSULA SÉXTA - HORAS EXTRAS

A entidade acordante remunerará as duas primeiras horas extras de segunda a sexta-feira com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo às demais horas-extras, bem como as realizadas no sábado, domingo ou feriado, remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00

CLÁUSULA SETIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art. 73 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Caso seja constatada por Médico do Trabalho ou pela DRT, a insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, o empregador pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário nominal do empregado.

CLÁUSULA NONA – DIREITO AO VALE TRANSPORTE

A entidade empregadora fornecerá o vale-transporte a todos (as) empregados (as) que fizerem jus do benefício, procedendo desconto de até 6% (seis por cento) da folha de pagamento.

Parágrafo único: A entrega do vale transporte se dará conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO CRECHE E/OU PROGRAMA DE 6 (SEIS) À 14 (QUATORZE)

Os filhos (as) dos empregados (as) em idade para Educação Infantil ou Programa de Socialização Infanto-Juvenil terão direito ao atendimento na entidade, respeitando o provimento de vagas da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECONTRATAÇÃO

Fica autorizada, em caráter excepcional, quando, comprovadamente, tiver havido a dispensa sem justa causa de empregado (a), em razão do término de Convênio entre a creche e o órgão público, a recontratação do (a) trabalhador (a) demitido (a), em prazo inferior a 90 (noventa) dias, em caso de entrada em vigor de nova parceria, nos termos da Lei 13019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECRUTAMENTO INTERNO

Será assegurada prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas, desde que tenha capacitação ou habilidade técnica para o exercício da nova função.

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação à seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empregadora fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário recebido pelo substituído; a substituição decorrente da licença gestante e de férias não poderá ser considerada de caráter eventual.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - CONTRACHEQUE

O empregador obriga-se a fornecer aos seus empregados, comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

A entidade acordante se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, e desde que solicitado.

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00

CLÁUSULA DECIMA NONA – ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

O empregado terá as horas ou o dia de falta abonado, no caso de consulta médica dos filhos com até 16 (dezesseis) anos, dos filhos com deficiência e dos pais acima de 60 (sessenta) anos, mediante apresentação de Declaração fornecida pelo médico.

Parágrafo Primeiro: Esta cláusula também se aplica para acompanhamento às internações hospitalares, atendimento de urgência e/ou emergência dos dependentes acima citados, limitados a 04 (quatro) dias por ano.

Parágrafo Segundo: Esta cláusula não se aplica ao acompanhamento domiciliar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ESCOLARES DE FILHOS MENORES DE 12 ANOS DE IDADE

Os empregados (as) que necessitarem de participar de reuniões escolares de seus filhos menores de 12(doze) anos de idade terão a devida dispensa do horário de trabalho para tal finalidade. Para usufruir deste direito, é dever do empregado avisar previamente o horário da reunião, apresentando a convocação da escola e apresentar Declaração de Comparecimento posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para todos empregados das entidades acordantes terá uma carga de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A duração normal do trabalho dos empregados das creches poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional de horas extras. Em caso de compensação, deverão ser respeitados os seguintes termos:

- a) Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, na proporção de 02 (duas) horas de compensação para cada 01 (uma) hora-extra trabalhada.

- b) A compensação prevista no parágrafo anterior deverá ser programada de tal maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis a cada período de 90 (noventa) dias, devendo as horas-extras não compensadas serem pagas ao final deste período, bem como as horas negativas serem zeradas, na mesma hipótese.
- c) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, obedecendo o adicional de 100% (cem por cento).
- d) Em caso de rescisão do contrato de trabalho, em qualquer modalidade, havendo crédito de horas para a creche, as mesmas não poderão ser cobradas pela entidade empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

- a) Licença Paternidade: aos trabalhadores fica assegurada a licença paternidade de 05(cinco) dias corridos, a contar da data de nascimento do seu filho (a).
- b) Licença Casamento: fica assegurada a licença de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do casamento do (a) empregado(a).
- c) Licença Luto: o empregado terá assegurada a licença de 03 (três) dias úteis a partir da data da morte de seus ascendentes ou descendentes de 1º grau, cônjuge, irmãos e avós.
- d) Concede-se o abono de 01 (um) dia corrido no caso de falecimento de sogro ou sogra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ESCALA

Fica facultado ao empregador, quando a lei o permitir, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeição. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada e saída dos plantões.

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - RECESSOS ESPECIAIS

Em virtude das comemorações do Dia das Crianças (12 de outubro), Dia dos Professores (15 de outubro) e Dia do Profissional de Creches (20 de outubro), com a devida previsão em seu Calendário de Funcionamento, será garantido 07 (sete) dias de recesso aos/às trabalhadores (as) no mês de outubro, ficando a cargo da entidade empregadora a opção pela semana a conceder o referido recesso sem qualquer prejuízo salarial ou descontos remuneráveis.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das férias escolares, será concedido às trabalhadoras em creches um recesso mínimo de 7(sete) dias no mês de julho, sendo que, em razão desta concessão será compensado o trabalho realizado em dias festivos e letivos aos sábados e/ou domingos, limitado a 4(quatro) eventos por ano.

Parágrafo Segundo: Ficam mantidos inalterados os recessos de quinze dias já praticados pelas entidades empregadoras, bem como a observância dos feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA – FÉRIAS COLETIVAS

Orienta-se que as férias dos trabalhadores em Creches/Pré Escolas sem fins lucrativos, comunitárias e/ou confessionais sejam coletivas de 30(trinta) dias sempre no mês de janeiro de cada ano, respeitando os parâmetros dos artigos 134 a 138 da CLT.

CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

A entidade acordante fornecerá uniforme aos empregados gratuitamente, quando por ela exigido na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA - SAÚDE DA MULHER TRABALHADORA

A entidade empregadora se propõe em colaborar com incentivos e oferecer condições para que suas empregadas realizem regularmente exames preventivos contra o câncer de mama e colo uterino.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO (Saúde Privada)

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, bem como os advindos de Planos de Saúde que o empregado seja titular ou dependente, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO (DIRIGENTES SINDICAIS)

Fica assegurado acesso dos dirigentes e delegados sindicais nos horários de intervalo para tratarem de assuntos de interesse da categoria, comunicando antes ao dirigente da Entidade, ou a seu substituto.

Parágrafo Primeiro: A entidade empregadora permitirá a frequência dos dirigentes sindicais in loco para a realização de assembleias e/ou reuniões sindicais junto aos trabalhadores devidamente convocados, uma hora antes do término do expediente normal, desde que sejam informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo Segundo: Nessa ocasião a entidade empregadora liberará os seus empregados para que possam participar da referida assembleia e/ou reunião.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADOS DO SINDICATO

A entidade acordante colocará à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

Fica facultado ao SENALBA/MG, desde que a entidade empregadora que contarem com mais de 15(Quinze) empregados (as), promover a eleição de um Delegado Sindical, que será detentor de estabilidade provisória no emprego, pelo período do mandato e mais um ano após, nos termos do Art. 543, parágrafo 3º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RAIS

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00

A entidade empregadora, após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho enviará ao SENALBA MG cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais),), ou, na impossibilidade de emissão dessa, por não ser mais obrigatório o seu envio ao MTE, a Ficha Financeira Mensal disponível nos sistemas próprios da entidade empregadora para folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10o (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

Parágrafo primeiro: Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10o dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

Parágrafo segundo: A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: associados@senalbamg.org.br). Será obrigada ainda a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

CLÁUSULA TRIGESIMA QUINTA – SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical no período das 09h:30min do dia 24/02/2025 até às 15h:00min do dia 28/02/2025, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 19/02/2025 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto sindical e o julgamento pelo STF do ARE 1018459 afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2025:



Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00

Parágrafo primeiro: desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.

Parágrafo segundo: o sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

Parágrafo terceiro: na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados ou no TRCT (principal ou complementar) para trabalhadores(as) que forem desligados após a assinatura do instrumento, as entidades empregadoras descontarão de todos(as) os(as) seus(suas) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.

Parágrafo quarto: as entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10 (dez), da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA/MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, por qualquer meio físico ou eletrônico, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

CLÁUSULA TRIGESIMA SEXTA – AUTOGESTÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

As entidades acordantes buscarão promover parcerias e convênios com Órgãos Públicos, Universidade, OSC (organizações da sociedade civil) e demais instituições que possam auxiliar na formação dos trabalhadores, estímulo e consolidação de empreendimentos econômicos solidários e iniciativas de autogestão, fundados nos princípios da solidariedade de classe, no coletivismo e que visem a inclusão social e econômica dos trabalhadores e o acesso à cidadania.

CLÁUSULA TRIGESIMA SETIMA – FORO COMPETENTE

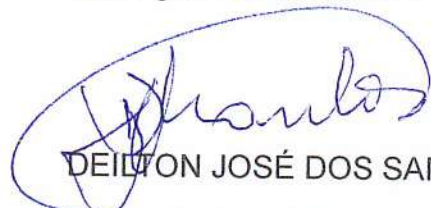
Rua Plombagira, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00

Eleito o foro de Contagem/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – MULTAS

Fica estabelecida a multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário líquido do trabalhador, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, ou da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, revertendo o benefício em favor do trabalhador prejudicado.

Contagem, 13 de Maio De 2025.



DEILTON JOSÉ DOS SANTOS

(Diretoria Colegiada)

SINDICATO DOS EMPREGADOS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
(SENALBA – MG).



ERIKA EMILIA DE LIMA

(Presidente)

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE LOURDES GONÇALVES